



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC

CAPÍTULO I

A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA, SUA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. A Comissão de Residência Médica do Curso de Medicina da Faculdade São Leopoldo Mandic - COREME-SLMANDIC, tem como finalidade criar, desenvolver e implementar Programas de Residência Médica, considerados treinamento em serviço, por meio de Convênios ou atividades em cooperação com Hospitais públicos e privados, assim como de atividades de ensino, pesquisa e aplicação do conhecimento, que se integrem com suas estratégias e que visem incrementar a integração entre a SLMANDIC e as instituições e hospitais conveniados.

Parágrafo primeiro. A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* e é destinada a profissionais médicos que comprovem a conclusão e Curso de Graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, observadas as normas da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, e admitidos por meio de processo seletivo, de acordo com calendário próprio a ser publicado pela COREME SLMANDIC.

Parágrafo segundo. A COREME-SLMANDIC é um órgão de assessoria, vinculado à Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa e à Direção Geral da Instituição, com suas atribuições e objetivos definidos nesse instrumento, respeitada a legislação aplicável.

Art. 2º. São atribuições da COREME-SLMANDIC:

I. Definir em conjunto com a Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa sobre o oferecimento de Programas de Residência Médica (PRM) e o número de vagas correspondente, de acordo com os convênios e/ou parcerias firmadas pela SLMANDIC para essa finalidade, assim como promover a sua organização;

- II. Buscar convênios, parcerias e o orçamento necessário, nos termos da legislação aplicável e de acordo com as diretrizes da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, para a implementação e oferecimento de PRMs;
- III. Determinar a composição do grupo de professores responsável por elaborar, desenvolver e coordenar cada PRM, sempre em conjunto com a equipe responsável definida pelo conveniado/parceiro correspondente a cada projeto;
- IV. Avaliar e opinar sobre o conteúdo curricular de cada PRM, antes de seu oferecimento, assim como ao longo do desenvolvimento do programa;
- V. Uma vez implantado cada programa, definir o edital do processo seletivo correspondente, incluindo o número de vagas e demais condições, assim como acompanhar o processo seletivo e o seu desenvolvimento;
- VI. Dirigir, acompanhar e avaliar os PRMs em andamento, por meio de atividades de orientação e supervisão, controle de frequência, organização das matrículas dos classificados e demais atividades correlatas, com a apresentação de relatórios anuais sobre os programas em andamento para a Coordenação do Curso, com todos os seus detalhes e indicadores.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COREME CAMPINAS

Art. 3º. A COREME tem a seguinte composição:

- I. Um Coordenador Geral;
- II. Um Vice Coordenador;
- III. Um Supervisor por PRM
- IV. Um Coordenador por PRM;
- V. Um representante do Corpo Docente do Curso de Medicina, indicado pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE;

Parágrafo primeiro. O Coordenador Geral e o Vice Coordenador da COREME SLMANDIC serão indicados pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa e Diretoria Geral da Instituição, com a aprovação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, e podem ser alterados a qualquer momento.

Parágrafo segundo. Os Supervisores de cada PRM e os Coordenadores serão escolhidos pelo Coordenador Geral da COREME - SLMANDIC, assim como o representante do Corpo Docente, que poderão determinar a alteração desse quadro a qualquer momento.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador Geral da COREME:

- I. Dirigir a COREME, respondendo diretamente à Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II. Definir em conjunto com a Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa sobre o oferecimento de Programas de Residência Médica (PRM) e o número de vagas correspondente, de acordo com os convênios e/ou parcerias firmadas pela SLMANDIC para essa finalidade, assim como promover a sua organização, credenciamento ou credenciamento juntos aos órgãos competentes;
- III. Representar a COREME na SLMANDIC e em atividades externas, assim como zelar pelo cumprimento desse Regimento;
- IV. Convocar e presidir as reuniões promovidas pela COREME, elaborando a sua pauta, para conhecimento Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. Propor a realização de atividades e estudos de interesse dos PRMs;
- VI. Nomear os Supervisores e Coordenadores dos PRMs, escolhidos;
- VII. Coordenar o processo seletivo dos PRMs;
- VIII. Organizar a prestação de contas, no caso das Bolsas de Estudos oferecidas por órgãos governamentais e/ou agências de fomento.

Art. 5º. São atribuições do Vice Coordenador Geral da COREME:

- I. Auxiliar o Coordenador Geral na realização de suas atribuições;
- II. Substituir o Coordenador Geral, interinamente, em sua ausência.

Art. 6º. Cada Programa de Residência, independentemente do número de Residentes, contará com 1 (um) Supervisor de Programa.

§ 1º Na ausência do Supervisor do Programa, responderá o Coordenador do Programa;

§ 2º Constituem atribuições do supervisor de Programa:

- I. Organização das escalas da Residência nos Programas e da programação das atividades científicas e reuniões clínicas;
- II. Organizar a distribuição dos médicos residentes dentro dos estágios dos seus respectivos programas;
- III. Controlar a frequência dos médicos residentes, encaminhando relatório mensal à COREME;
- IV. Coordenar, fiscalizar e orientar o grupo de Residentes do Programa;
- V. Reunir-se periodicamente com os Residentes do seu Programa, para inteirar-se do andamento dos programas de treinamento e de questões disciplinares;

- VI. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME;
- VII. Avaliar o desempenho dos residentes no programa de acordo com os critérios de avaliação aprovados pela COREME e normas da CNRM;
- VIII. Comunicar à COREME irregularidades no cumprimento dos Programas pelos médicos residentes.

Art. 7º. Compete aos Coordenadores dos Programas e aos Preceptores de Residentes:

- I. Fazer cumprir o Programa de Residência Médica na área de seu Programa;
- II. Apoiar o Supervisor do Programa, fiscalizar e orientar o grupo de Residentes.

Art. 8º. As reuniões da COREME terão periodicidade mensal e, em caráter extraordinário, ocorrerão quando convocadas pelo Coordenador Geral.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 9º. Os programas terão duração, carga-horária e organização de acordo com as diretrizes da Comissão Nacional de Residência Médica e da COREME.

Parágrafo primeiro. Cada programa, assim com o número de vagas correspondente, deverá ser aprovado pela Coordenação Geral da COREME, em conjunto com a Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo segundo. Os programas seguirão o "Regulamento de Residência Médica" da SLMANDIC, publicado pela COREME, que seguirá as seguintes diretrizes:

- I. Os Médicos Residentes frequentarão os PRMs de acordo com os termos e condições previstos em cada programa e pela Comissão Nacional de Residência Médica e, uma vez cumpridos seus requisitos, terão direito ao Certificado de Conclusão, que constituirá documento hábil para fins legais junto ao Conselho Federal de Medicina e para as finalidades previstas na legislação vigente;
- II. Cada programa deve definir: o tempo de duração da Residência Médica; o número de vagas oferecidas; a metodologia e os materiais para o seu desenvolvimento; a distribuição das atividades, especificando seu tipo e carga-horária, respeita as diretrizes legais; os cursos e seminários correspondentes; os preceptores; o número de leitos e a dinâmica de atendimento ou de cirurgias (para áreas cirúrgicas); entre outras questões;

- III. Os Residentes serão denominados R1, R2, R3, R4 e R5, conforme o programa e o ano de treinamento que se encontram;
- IV. As avaliações priorizarão as atuações práticas, uma vez que os PRMs têm por finalidade o treinamento e a especialização em serviço;
- V. O registro das atividades (frequência, notas, entre outros requisitos de conclusão) será de responsabilidade da Secretaria da SLMANDIC, assim como a emissão de Certificados de Conclusão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação da COREME, em conjunto com a Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 11º. As disposições deste Regimento Interno passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Aprovado pela Reunião da COREME da SLMandic.

Revogando todas disposições em contrário, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Campinas, 22 de junho de 2021

Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Diretor Geral da Instituição

Prof. Dr. Marcelo Henrique Napimoga
Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa